



Ofício nº 095/2019 - GABPREF

Ouvidor, 13 de agosto de 2019.


À sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ouvidor.
Ouvidor - GO

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que especifica.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Senhorias, com mensagem e justificativa anexas, o Projeto de Lei nº 015/2019, que *"autoriza o município a receber doação com encargo do Terminal Rodoviário de Passageiros e dá outras providências"*, requerendo seja o mesmo votado e aprovado por esta Casa de Leis.

Atenciosamente,



Onofre Galdino Pereira Júnior
PREFEITO MUNICIPAL



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

PROJETO DE LEI Nº 15 de 13 de agosto de 2019.

"Autoriza o município a receber doação com encargo do Terminal Rodoviário de Passageiros e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE OUIDOR, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelas Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado de Goiás, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o município de Ouidor, autorizado a receber em doação do Estado de Goiás, o imóvel constante da matrícula nº R-3-858 do CRI de Ouidor, compreendida como uma área de terras com 3.470,00m² (três mil quatrocentos e setenta metros quadrados), medindo 68,00m (sessenta e oito metros) de frente para a Rua Joaquim da Silva Ribeiro; 70,08 (setenta metros e oito centímetros) de fundo confrontando com a área da doadora; 50,00m (cinquenta metros) pelo lado direito, confrontando com a área da Rede Ferroviária Federal S.A; 50,00m (cinquenta metros) pelo lado esquerdo, confrontando com a Rua Anhanguera.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as despesas com a manutenção do terminal rodoviário e da área na qual se encontra edificado.

Art. 3º As despesas cartorárias com a presente doação correrão por conta da donatária.

Art. 4º A doação de que trata esta lei é feita com encargo à municipalidade e terá o caráter de irretratabilidade e irrevogabilidade.





**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor**

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouvidor, Estado de Goiás,
aos treze dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.

Onofre Galdino Pereira Júnior
PREFEITO MUNICIPAL



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

PROJETO DE LEI Nº 15 de 13 de agosto de 2019.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Estado de Goiás, por meio da Lei 19.847/2017, de 28 de setembro de 2017, autorizou a alienação, mediante doação, dos terminais rodoviários de passageiros de sua propriedade aos municípios goianos.

Desde o ano de 2017, o Município tem tratado da formalização do procedimento para recebimento da doação que se revela útil para viabilizar a manutenção da Rodoviária e da área adjacente que, registra-se, pertencia a municipalidade e foi doada à antiga SUTEG – Superintendência de Transportes e Terminais de Goiás no ano de 1982.

Nos termos do art. 32 da Lei Orgânica do Município, cabe a Câmara Municipal legislar sobre o recebimento de doações com encargos, tal qual no caso tratado, onde a manutenção do terminal ficará a cargo do município de Ouvidor:

Art. 32. À Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, cabe legislar a respeito de todas as matérias da competência municipal e, especialmente, sobre:

[...]

XIII – autorização para aquisição de bens imóveis salvo quando houver dotação orçamentária para esse fim destinada ou nos casos de doação sem encargos.

Assim, o presente projeto visa regulamentar o recebimento da doação indicada, cientes que sua aprovação apresenta grande relevância para o município, seja por aumentar o patrimônio do ente federativo, seja pela viabilização de investimentos para melhoria do prédio público e sua adequada destinação.



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor**

Forte nessas razões, requer a deliberação e votação da proposta legislativa, com sua respectiva aprovação, notadamente em razão de sua legalidade e de sua relevância para o município.

Onofre Galdino Pereira Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

Nr. do Registro

858

Ficha

1

Data

23 de março de 1982

Serviço Registral de Ouvidor - GO

Bel. Mardones Torquato da Silva

Oficial

LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS com 3.470,00m² (três mil, quatrocentos e setenta metros quadrados) medindo 68,00m (sessenta e oito metros) de frente para a Rua Joaquim da Silva Ribeiro; 70,08m (setenta metros e oito centímetros) de fundo confrontando com a área da doadora; 50,00m (cinquenta metros) pelo lado direito, confrontando com a área da Rede Ferroviária Federal S.A.; 50,00m (cinquenta metros) pelo lado esquerdo, confrontando com a Rua Anhanguera. Havida por doação feita pela Prefeitura Municipal de Ouvidor, Goiás, conforme Escritura Pública de Doação, lavrada no Cartório do 3º Ofício de Goiânia, Goiás, no Livro nº 382, às fls. 191vº/193, aos 19/03/1982. PROPRIETÁRIA: a SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TERMINAIS DE GOIÁS - SUTEG, autarquia estadual criada pela Lei nº 7.995, de 24/11/1975, jurisdicionada à Secretaria de Transportes, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.103.604/0001-99. REGISTRO ANTERIOR: nº R-1-851, fls. 111 do Livro nº 2-C Registro Geral, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. *M. Mardones Torquato da Silva*

R-1-858 - Ouvidor, 23 de março de 1.982. Nos termos da Escritura Pública lavrada nas Notas do 3º Ofício de Goiânia, Goiás, no Livro nº 382, às fls. 191vº/193, aos 19 de março de 1982, consta que a SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TERMINAIS DE GOIÁS - SUTEG, já qualificada, adquiriu o imóvel constante na presente matrícula; por doação feita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR, Estado de Goiás, sediada na Avenida Governador Irapuan Costa Júnior, 915, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.131.010/0001-29. Para efeitos fiscais foi dado ao imóvel o valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros). O referido é verdade e dou fé. *M. Mardones Torquato da Silva*

AV-2-858 - Ouvidor, 14 de agosto de 2.003. Nos termos da Lei nº 13.550 de 11/11/1999, artigo 5º, § 6º, que modifica a organização administrativa do Poder Executivo Estadual, onde extinguiu a SUTEG, absorvida pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, autarquia sob o regime especial criada por força da Lei nº 13.550, de 11/11/1999 e regulamentada pela Lei nº 13.569 de 27/12/1999, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.537.650/0001-69, estabelecida na Av. Goiás, nº 305, Ed. Visconde de Mauá, Centro, Goiânia, Goiás, representada por Wanderlino Teixeira de Carvalho, Presidente nomeado sob Decreto Governamental de 07/01/2002, brasileiro, casado, geólogo, CPF/MF nº 032.234.851-04, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Goiás e apresentada também Procuração da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, datada de 06/08/2003, Mandado de Procuração Ad Judicia, outorgada por Wanderlino Teixeira de Carvalho - Presidente da Empresa, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de Goiânia, em 07/08/2003, que figura como procurador o servidor público Antônio Carlos Gabriel, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás, na Rua 274, nº 290, Qd. 37, Lt. 40, St. Coimbra, CPF/MF nº 066.970.111-49, para representar a Agência junto aos Cartórios e aí requerer averbação, certidões, e escrituras e em nome da extinta SUTEG, SUTET, DITET. O referido é verdade e dou fé. *M. Mardones Torquato da Silva*

R-3-858 - Ouvidor, 14 de maio de 2.006. Nos termos da Lei nº 13.024 de 13/01/1997 (Artigo 3º, III), o imóvel objeto da matrícula 858 e R-1 e AV-2 retro, foram adquiridos pelo ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, que sucedeu o órgão transformado em Unidade da Administração Direta, em todos os seus direitos e obrigações, inclusive na gestão do ativo e passivo e nas operações de créditos por ele assumidas, incumbindo à referida pasta, promover com o concurso da Procuradoria Geral do Estado, as medidas necessárias, administradas pela Secretaria de Transportes e Obras Públicas. O referido é verdade e dou fé. *M. Mardones Torquato da Silva*

CERTIFICO que de acordo com o Art. 19, § 1º da Lei nº 6.015 de 31/12/1973, os termos da presente cópia conformam com os constantes da matrícula nº 858, fls. 01 do Livro 2-Registro Geral, aqui arquivada.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Em teste *(M. Mardones Torquato da Silva)* da verdade.



Helena Maria Torquato

QUADROS

HELENA MARIA TORQUATO - Port. 12/2019-DF
Oficialia Interina